

·-- 982

CONTRATO Nº 57/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE L'TDA.

Contrato que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA, CNPJ: 08.158.664/0001-95, com escritório situado à Rua Ministro Dilson Funaro, nº 420, Bairro Distrito Industrial do Velame, Campina Grande - PB, CEP: 58.107-281, representada pelo Sr. JOSÉ ABDIAS FILHO, portador do CPF: 931.065.804-53 e RG: 1713298 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Arthur Correia de Brito, nº 165. Bairro Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58.100-000, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 e nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de iunho de 1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Limpeza, para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e de fornecimento parcelado - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de R\$ 10.085,70 (Dez Mil Oltenta e Cinco

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750 A



Reais e Setenta Centavos), para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Municipio de Bonito de Santa Fé – PB.

Parágrafo Primeiro - Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da licitante CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Preseitura de Bonito de Santa Fé - PB.

Parágrafo Terceiro — Não será efetuado qualquer pagamento à licitante CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do periodo de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso "a"

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA — O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

Parágrafo Primeiro – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

Paragrafo Segundo – Ocorrendo desequilibrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termo do Art. 65, II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB CEP:



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2002 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 02.020 Advocacia Geral do Município - 04 122 2002 2004 Manutenção das Atividades da Advocacia Geral; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.030 Secretaria de Administração e Coordenação - 04 122 2002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN - 04 122 2002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo 02.050 Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas - 04 123 2002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Controle de Despesas, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.060 Secretaria da Educação - 12 361 1001 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1001 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo: 12 361 1001 2017 Manutenção do Salário Educação -QSE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 2020 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1001 2023 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 2030 Manutenção da Educação FUNDEB 35% VAAT -33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 2032 Manutenção do Ensino Fundamental - VAAF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo: 02,080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - 20 606 2002 2039 Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hidricos e Minerais; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02,090 Secretaria dos Serviços Públicos e Desenvolvimento Setorial - 15 122 2002 2036 Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - ELEMENTO DE DESPESA – 33,90,30, Material de Consumo; 02,110 Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - 13 122 2002 2051 Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.140 Secretaria de Transportes - 26 122 2002 2054 Manutenção da Secretaria de Transportes - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária -**ELEMENTO DE DESPESA** - 33,90,30, Material de Consumo; 10 305 1004 **2057** Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde -

265

M. 985

ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo - 10 302 1004 **2058** Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2060 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária Recursos próprios - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 **2061** Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavirus - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 **2063 Implantação e Manutenção** de Unidade Ancora na Saude - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1003 1029 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica-CRAS CREAS e AFINS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 **2064 Bloco da Proteção Social Básica; ELEMENTO DE** DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo. 08 244 1003 2065 Manutenção de outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistênciais do FNAS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33,90,30, Material de Consumo; 08 244 1003 **2066** Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Familia e Cadastro Único; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 08 244 1003 2068 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS; ELEMENTO DE DESPESA - 33,90,30, Material de Consumo; 08 244 1003 2069 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS; ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.30, Material de Consumo: 08 244 1003 2071 Fortalecimento do Controle Social-Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-IGD SUAS e IGD PBF-Minimo de 3%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2073 Fundo Est de Assistencia Social/FEAS -Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial Ofertados ou Referenciados no CRAS, outros e benef eventuais - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 08 243 1003 **2074** Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz -**ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2077 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 **2078 Manutenção** das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.162 Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI - 04 124 2002 2079 Manutenção das atividades da Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

<u>DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO</u>

CLÁUSULA OITAVA — Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, de forma parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos até a sede do Município;

Parágrafo Segundo. O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, em bom estado de conservação, sem avarias nos produtos ou em suas embalagens.

Parágrafo Terceiro. Transcorrido o prazo de entrega previsto no item 22.1 a licitante contratada será notificada para restabelecer o fornecimento no prazo de até 48(quarenta e oito) horas sobre pena de rescisão do instrumento contratual e abertura de processo administrativo;;

<u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;

Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstancias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se briga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- -Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750

98Խ



ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

- Não mantiver a proposta;
- -Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

PARAGRAFO PRIMEIRO - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

PARAGRAFO SEGUNDO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o confluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARAGRAFO TERCEIRO - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II Muita de 5.% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARAGRAFO QUARTO- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARAGRAFO QUINTO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, côpias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé - PB CEP: 58.960-000 - TEL: (083) 3490-1750

.·· 985

ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

PARAGRAFO SEXTO. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARAGRAFO SÉTIMO.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARAGRAFO OITAVO.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARAGRAFO NONO. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-seá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRAFO DÉCIMO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

 I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé - PB CEP: 58.960-000 - TEL: (083) 3490-1750



4.44.990

ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

 II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação

das <u>instruções e normas para recursos</u>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de ate 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65°, parágrafo 1°, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2° e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé - PB CEP: 58.960-000 - TEL: (083) 3490-1750



· . . · · · 991

ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — O foro da cidade de São José de Piranhas — PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fê - PB, 31 de janeiro de 2023.

Antonio Licena Filho PREFEDE CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

INDUSTRIA È COMERCIO DE PRODUTOS. DE LIMPEZA CAMPIO8158664000195

America de lorre algebra que propriemente formático de 1900/000 (1900/000) (1

INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA
CNPJ sob o n.º 08.158.664/0001-95
CONTRATADO

1ES1EMUNITAS:		
	CPF:	
Nome:		
	CPF:	
Nome:		

Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



Bel. Nămulo Victra Vatista TABELIĂO

Belt. Nosangela Bicica Batista. SUBSTITUTA

LIVRO.: 0359

FOLHA: 188



PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos esta Pública Procuração virem, que aos 16 (dezesseis) días do mês de agosto (08) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), neste Vieira Batista Servico Notariat, situado na Rua Elias Pereira de Araújo, 40, Mangabeira, João Pessoa - PB - CEP: 58.056-010, foi lavrado o presente Instrumento de Procuração Pública em que, perante mim, Séngio Ricardo M. Mendonca - Escrevente Autorizado, OUTORGANTE(S): IRACI PALMEIRA DA COSTA: SILVA compareceu(ram) · como Microempreendedora Individual, inscrita no CNPJ sob nº 29.133.351/0001-52, com sedé na Ruz São José, nº 339, Baitro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701.120, telefone: (83) 9.9601-9410, endereço eletrônico: lojaodapapelaria@gmail.com, neste ato representada por IRACI PALMEIRA DA COSTA SILVA, brasileira, casada, microempreendedora, nascida em Patos - PB, em 12.10.1947, filha de Antônio Francisco da Costa e Cecilia Palmeira da Costa, portadora do Documento de Identidade nº 401:829-2 Via SSDS/PB. expedido em 19.10.2012, inscrita no CPF sob nº 160.380.614-87, residente e domiciliada na Rua Amadeu. Leopoldino de Mendonça, nº 236, Bairro Mangabeira VIII, Ioão Pessoa - PB, CEP. 58:059-124, telefone: (83) 9,9943-5770, sem endereço eletrônico; reconhecida por mim Escrevente, pelos documentos referidos e apresentados, por sua representante legal, foi dito, que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR(ES) ILDERLANDIO PALMEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, nascido em Santa Terezinha. PB, em 13.10.1980, filho de José Rodrigues da Silva e Iraci Palmeira da Costa Silva, portador da CNH nº 00462661748, expedida pelo DETRAN-PB, em 23.09.2019, onde consta o Documento de Identidade nº 2.552.669-SSP/PB e o CPF son nº 009.396.744-67, residente e domiciliado na Rua Comerciante Edilson Palva de Araújo, nº 902, Aptº 201, Bairro Jardim, Cidade Universitaria, João Pessoa - PB, CEP 58,052-750, telefone: (83) 9.9601-9410, endereço eletrônico ilderlandio@hotmail.com, in quem confere(m) poderes para gerenciar o seu negócio de Comércio varejista de artigos de papelaria, nome fantasia LOJÃO DA PAPELARIA, situado no endereço acima mencionado podendo pagar e receber contas, participar de concorrências e licitações; pregões eletrônicos; apresentar, assinar e rubricar propostas, carta convite, orçamentos, planilhas de preços, dar lances, assinar contratos de venda, fornecimentos de mercadorias e/ou produtos, ajustar cláusulas e condições, receber quantias em nome e/ou através de cheques nominativos a(o) outorgante, passar recibos, dar e aceitar quitação, emitir e receber correspondências, encomendas e/ou qualquer remessas postais, podendo pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias relativas ao seu comercio; promover cobranças amigáveis e judiciais, dar recibo e quitações; abrir, movimentar e/ou encerrar quaisquer contas bancarlas, em quaisquer estabelecimento de crédito bancário, no estado da Paraiba; especialmente no BANCO DO BRASIL S/A, Agência nº 3501-7, Conta nº 74253-8; podendo para tanto: assinar, apresentar e retirar documentos, preencher formulários e requerimentos, prestar declarações e informações , assinar cartão de autógrafo, emitir cheques, encerrar confas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, contrair compresting c/ou financiamento de qualquer natureza, podendo assinar e rubricar os contratos necessários firmar acordos e compromissos retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico e/ou magnético, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques - conta corrente, efetuar saques - poupariça, cadastiar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, e enfim tudo podendo praticar, alegar, requerer, assinar e resolver, desde que em relação ao fim indicado neste instrumento, endossar e assinar duplicatas e descontá-las; admitir e despedir empregados, fixando-lhes ordenados e comissões; representá-la em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias, bem como perante o INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, Ministério da Economia/Receita Federal do Brasil, PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS PB, GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, Empresa de Correjos e Telégrafos, SERASA; com o fim específico para en

Rua Elias Pereira de Araújo, 40 - Mangabeira/Prosind - CEP 58.056-010 - João Pessoa - Paraiba - Fone/Fax: 3239-6699 / 3239-6990

···· · · 993

conjunto ou isoladamente representar o outorgante na prática de todos os atos increntes ao Certificado Nota Fiscal Eletrônica Serasa Experian; em especial, para a obtenção do Certificado digital emitido pela Serasa, podendo para tanto, assinar todos os documentos que se fizerem necessários, inclusive a Solicitação de Certificado Digital e o Termo de Titularidade e Responsabilidade do Certificado Digital, bem como perante as empresas concessionárias de serviços públicos de um modo geral; podendo para tanto: assinar, apresentar e retirar documentos, preencher formulários e requerimentos, prestar declarações e informações, requerer receber CND, pagar taxas e emolumentos, negociar débitos existentes, fazer parcelamento, receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, alegar e defender seus direitos nos incidentes que aparecerem, e enfim tudo podendo praticar, alegar, requerer, assinar e resolver, desde que em relação ao fim indicado neste instrumento; representá-la em qualquer Julzo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes e CIP; constituir advogado com poderes da cláusula AD-JUDICIA para o foto em geral, em qualquer Instância, Juizo ou Tribunal; propor e variar de ações, acordar, transigir, recorter, interpor recursos, e ainda, para, requerer falências, conceder ou embargar concordatas; fazer declarações de crédito, aceitar função de síndico ou de liquidatário; desistir, firmar compromissos, e ainda, receber créditos, passar recibos e dar quitações e praticar todo e quaiquer ato para o cabal e fiel desempenho deste mandato, com prestação de contas. OS DADOS CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO FORAM FORNECIDOS E CONFERIDOS PELAS PARTES, PELOS QUAIS ELAS SE RESPONSABILIZAM. Recolhidas as Taxas FARPEN - Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais, no valor de R\$ 5,67, FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 20,93, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R\$ 5,23, sendo os Emolumentos R\$ 104,66, pagos em 16,08,2021. Selo Digital: ALW23779-OG7S. Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br. Em fő de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente Procuração, a qual feita e lhe sendo lida, em alta e clara voz, achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Gival da Justiça do Estado da Paraíba. A PRESENTE PROCURAÇÃO NÃO PODE SER SUBSTABELEÇIDA. Os referidos poderes são concedidos por prazo indeterminado. Eu, Sérgio Ricardo M. Mendonça (VI), Escrevente Autorizado, lavrei, rubriquei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, RÔMULO VIERRA BATISTA - TABELLAO do Vieira Batista Serviço Notarial, subscrevo e assino, estando conforme o original. (aa) (repres. de IRACI). IRACI PALMEIRA DA-COSTA SILVA.

> 2º Officio S Sus Enst Parela de Amina 40 - Mangabates Jose Presese - PB

Em festemunho

La verdade.

SCRVIGO NOTARIAL VIEIRA BATISTA

29 Officio Distritat Nel. Rômuto Vieira Radista Tabelião

Fiet, Rosangeta Vieira Batista Substituta

Dun Ellos Pereira de Araújo.4 Licopabeira - João Pessoa - P

Fone: (83) 3239-6699



- Tabelião –

mulo Vieira Batista



EXTRATO DO CONTRATO N.º 57/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E A EMPRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA, CNPJ: 08.158.664/0001-95.

<u>OBJETO:</u> Aquisição de Material de Limpeza, para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 10.085,70 (Dez Mil Oltenta e Cinco Reals e Setenta Centavos).

VIGÊNCIA: 31/01/2023 à 31/12/2023.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé - PB, 31 de janeiro de 2023, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 56/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E A EMPRESA DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA, CNPJ: 20.166.545/0001-80.

<u>ORJETO:</u> Aquisição de Material de Limpeza, para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 29.771,70 (Vinte e Nove Mil Setecentos e Setenta e Um Reals e Setenta Centavos).

VIGÊNCIA: 31/01/2023 à 31/12/2023.

<u>DATA E ASSINATURA:</u> Bonito de Santa Fé -- PB, 31 de janeiro de 2023, ANTÓNIO LUCENA FILHO, Prefetto Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:BC1318F7

I SKALEGORDO DE ORDER KENED BERNAMORE

PRODUCTION OF THE PROPERTY OF

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E A EMPRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA, CNPJ: 08.158.664/0001-95.

<u>OBJETO</u>: Aquisição de Material de Límpeza, para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.085,70 (Dez Mil Ottenta e Cinco Reals e Setenta Centavos).

VIGENCIA: 31/01/2023 à 31/12/2023.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé – PB, 31 de janeiro de 2023, ANTÔNIO LUCENA FILIIO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: 653D3657_

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 58/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ — PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E A EMPRESA IRACI PALMEIRA DA COSTA SILVA, Inscritz no CNPJ sob o u° 29.133.351/0001-52.

<u>OBJETO:</u> Aquisição de Material de Limpeza, para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Bonito de Santa Fê – PB.

<u>VALOR GLOBAL</u>: RS 228.922,70 (Duzentos e Vinte e Oito Mil Novecentos e Vinte e Dois Reals e Setenta Centavos).

VIGÉNCIA: 31/01/2023 à 31/12/2023.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé – PB, 31 de janeiro de 2023, ANTÔNIO LUCENA FILIIO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinio Código Identificador;FEC87149

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 59/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E A EMPRESA LPK LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 00.535.560/0001-40.

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza, para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais la Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.794,00 (Nove Mil Setecentos e Noventa e Ouatro Reals).

VIGÊNCIA: 31/01/2023 à 31/12/2023.

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 31 de janeiro de 2023, ANTÓNIO LUCENA FILIIO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: Francimagna Feitosa Piato Código Identificador: 16B4E1 A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 60/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº, 02/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ; 08.924.037/0001-18 E A EMPRESA MARICELIA DE OLIVEIRA FEITOSA, inscrita no CNPJ sob o n° 33.376.192/0002-21.

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza, para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB.

VALOR GLOBAL: RS 9.709,40 (Nove Mil Setecentos e Nove Reals e Quarenta Centavos).

VIGÊNCIA: 31/01/2023 à 31/12/2023.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé -- PB, 31 de jane ro de 2023, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:DAE1F961

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 61/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0061-18 E A EMPRESA SJ

www.diariomunicipal.com.br/famup

37